



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 64, de 07 de junho de 2023.

Dispõe sobre abertura de Processo Ético-disciplinar em desfavor de profissional de Enfermagem sobre suposta prática agressões físicas e verbais praticada contra membro da equipe de enfermagem durante o exercício profissional.

O Coordenador da Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheiro Relatora, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução n.º 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 242 de 05 de abril de 2023, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 de 10 de agosto de 2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstas no artigo 13 do Código de Processo Ético e que nos fatos apresentados há indícios de infração ética cometida pela Profissional de Enfermagem Maria da Cruz Silva Lopes Coren-PI: 411607-TE, por ter supostamente infringido os artigos 61, 64, 71 e 72 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, tendo em vista que promover qualquer forma de violência, seja ela física ou verbal contra pessoa, família ou coletividade, bem como promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem é vedado aos profissionais de enfermagem, conforme versa o CEPE;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade n.º 013/2023, referente ao PAD n.º 352/2023;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 1ª Reunião, de 07 de junho de 2023;

DECIDEM:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ÉTICO em desfavor Profissional de Enfermagem **Maria da Cruz Silva Lopes** Coren-PI: 411607-TE para apurar possível infração



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

aos Artigos 61, 64, 71 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº. 564/2017.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 07 de junho de 2023.

Dr. Samuel Freitas Soares
Coren-PI nº 328.982-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Dra. Mageany Barbosa dos Reis
Coren-PI 135.556-ENF
Conselheira Relatora